

**PORTARIA Nº 12, DE 19 de ABRIL DE 2024 - COORDENAÇÃO CÍVEL E
FAZENDA PÚBLICA/DPPR**

Esta portaria disciplina os atendimentos ao público referentes ao Setor de Iniciais Cível, de Fazenda Pública e de Juizados Especiais da Fazenda Pública e adota outras providências

O COORDENADOR DO SETOR CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, *caput*, da Resolução Conjunta DPG e CJ nº 21/2022;

CONSIDERANDO a necessidade regulamentação do atendimento;

CONSIDERANDO o crescimento da demanda e as limitações de pessoal;

CONSIDERANDO que a agenda do setor está ocupada por período superior a 120 (cento e vinte) dias – art. 9º, §2º da Resolução DPG E cg N. 001/2022, o que demanda providência por parte da Coordenação, Administração Superior e Corregedoria Geral.

RESOLVE:

Art. 1º Estão suspensos, até o dia 01 de junho de 2024, os agendamentos de novos atendimentos pelo Setor de Iniciais Cíveis e de Fazenda Pública.

Art. 2º A reabertura da agenda se dará seguinte forma:

I - No dia 1º de junho será aberta a agenda para os dias 1º a 31 de outubro. Findas as datas disponíveis a agenda será novamente fechada;

II - No dia 1º de agosto será aberta a agenda para os dias 1º de novembro a 30 de novembro. Findas as datas disponíveis a agenda será novamente fechada;

III - No dia 1º de outubro será aberta a agenda para os dias 1º de dezembro a 15 de dezembro. Findas as datas disponíveis a agenda deverá ser novamente fechada.

Art. 3º. Os atendimentos da população de rua, bem como os atendimentos relacionados à saúde, caso estejam com a documentação completa, não serão prejudicados, independentemente do disposto no art. 1º desta Portaria

Parágrafo único. Para os fins do disposto do *caput*, considera-se que o prontuário de atendimento está com a documentação completa quando instruído com os seguintes documentos:

I - Negativa de fornecimento do medicamento ou tratamento pelo Estado e pelo Município, quando for o caso; e

II - Receita médica com indicação da necessidade do tratamento e relatório médico preenchido, com indicação de urgência (item 5, Relatório da Defensoria).



Art. 4º. Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NEWTON PEREIRA PORTES JUNIOR
Coordenador
Cível, Fazenda Pública e Curadoria Especial



ePROCOLO



Documento: **Portaria122024AtendimentoInicialCivel.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Newton Pereira Portes Junior** em 19/04/2024 12:17.

Inserido ao protocolo **22.051.321-1** por: **Mariana Bittencurt Oliveira** em: 19/04/2024 14:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5ffceccff7900bc606759eac69f146dd.